



NOTA/PGFN/CASTF/Nº 518 /2017

Documento Público. Ausência de Sigilo.

Ação Cível Originária nº 1.299/RO, proposta pelo Estado de Rondônia em face da União.

Ausência de interesse recursal, pela inexistência de argumentos hábeis a reformar a decisão.

A Exma. Sra. Secretária-Geral de Contencioso, da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, por meio do Ofício nº 238/2017/DCD/SGCT/AGU, indaga a essa Coordenação de Atuação perante o STF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CASTF/PGFN) se permanece interesse em recorrer da decisão proferida na ACO 1.299.

2. Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, pela qual deu parcial procedência ao pedido, para *“reconhecer a prescrição em postular a compensação tributária em relação aos pagamentos efetuados anteriormente a 31.12.1992 e determinar que, durante os períodos de compensação permitidos (de 1º.1.1993 até 10.10.1995), deverá se observada a alíquota de 1% e a base de cálculo previstas no Decreto-lei 2245/88 e, no período posterior (pagamentos efetuados depois de 11.10.1995 até 2.1996), alíquota de 2%, base de cálculo e período disciplinado pela LC 8/70 e pelo Decreto 71.618/72”*.

3. A decisão encontra-se amparada no que decidido no RE 148.754, bem como nos efeitos decorrentes da Resolução nº 49/1995 do Senado Federal, razão pela qual **não se vislumbra quaisquer argumentos ou motivos para sua reforma.**

4. Destaque-se, ademais, que a liminar – que impedia a adoção de medidas de cobrança dos referidos créditos, como a inscrição no CADIN – foi mantida apenas até o recálculo da dívida, nos termos da decisão acima reproduzidos. O Exmo. Ministro Relator determinou, ainda, que *“Após o trânsito em julgado, a União deverá adequar as CDAs da execução fiscal nos termos deste julgado, ocasião em que deverá ser realizado encontro de*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação da Atuação Judicial no Supremo Tribunal Federal

contas entre o valor devido e o depositado judicialmente nesta Corte (fl. 233 da AC2353), perante a Justiça Federal de 1º grau”.

5. Diante do acima exposto, informo a ausência de interesse em recorrer da referida decisão. Contudo, em face da determinação para recálculo da dívida, que deve ocorrer após o trânsito em julgado, solicito que tal evento nos seja noticiado pela Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União, para a célere adoção das providências cabíveis.

COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO JUDICIAL PERANTE O STF, em 10 de junho de 2017.

LEONARDO QUINTAS FURTADO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador Substituto da Atuação Judicial no STF

De acordo.

COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO JUDICIAL NO STF, em 12 de junho de 2017.

ALEXANDRA MARIA CARVALHO CARNEIRO
Coordenadora da Atuação Judicial perante o STF
Supremo Tribunal Federal, Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Contencioso da Advocacia-Geral da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de junho de 2017.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário



ANTECEDENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DIFUSO

OFÍCIO nº 00170/2017/DCD/SGCT/AGU

Brasília, 11 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Gabinete
70.048-900 - Brasília – DF

NUP: 00692.002935/2014-93

INTERESSADOS: ESTADO DE RONDÔNIA E OUTROS

ASSUNTO: Ação Cível Originária nº 1.299/RO (STF). Referência: Ação Cautelar nº 2353. Processo nº 2007.41.00.01171-7. Comunica decisão parcialmente desfavorável. Solicita subsídios. Prazo até o dia 29.05.2017.

Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossa Excelência, para ciência e adoção das providências cabíveis, decisão por meio da qual o Ministro Gilmar Mendes julgou parcialmente procedente a Ação Cível Originária nº 1.299/RO, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, para reconhecer a prescrição do pedido de compensação tributária em relação aos pagamentos efetuados anteriormente a 31.12.1992 e determinar que, durante os períodos de compensação permitidos (de 1º.1.1993 até 10.10.1995), sejam observados a alíquota de 1% e a base de cálculo previstas no Decreto-lei 2245/88 e, no período posterior (pagamentos efetuados depois de 11.10.1995 até 2.1996), seja observados a alíquota de 2 e base de cálculo e período disciplinados pela LC 8/70 e pelo Decreto 71.618/72, restando adequada a liminar quanto ao ponto.

Solicito a Vossa Excelência especial atenção de informar, até o dia 29 de maio de 2017, se tem interesse em recorrer, caso afirmativo, fornecer subsídios para defesa da União.

Atenciosamente,

ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA
Secretária-Geral de Contencioso

DCD: faa/gtm

Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 42308310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA. Data e Hora: 11-05-2017 18:41. Número de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Adjuntoria de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa
Tributária - PGACET

URGENTE

Ofício nº *1490* /2017/PGFN/PGACET

Brasília (DF), *13* de junho de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA
Secretária-Geral de Contencioso
Advocacia-Geral da União
BRASÍLIA - DF

Assunto: Encaminha Nota CASTF. Resposta Ofício 238/2017/DCD/SGCT/AGU de 05.06.2017 – ACO 1299/RO – ESTADO DE RONDÔNIA E OUTROS.

Senhora Secretária-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, NOTA/PGFN/CASTF/Nº *518* /2017 em resposta ao Ofício nº 00238/2017/DCD/SGCT/AGU, referente à Ação Cível Originária 1299/RO – ESTADO DE RONDÔNIA E OUTROS.

Atenciosamente,


CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Estratégia da
Representação Judicial e Administrativa Tributária - PGACET

SAUN. Q. 05, Lote C, Torre D, 11º andar, Sala 1100, Asa Norte
70.040-250 – Brasília – DF – 61 2025 4800

VISTO. 12/6/17

Jose Carlos Pereira de Souza
Jose Carlos Pereira de Souza
Coordenador de Atendimento Judicial Perante o
Supremo Tribunal Federal, Substituto